Lei Complementar n.º 051/2016–GP/PMSJM

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura das Secretarias Municipais abaixo, as quais serão inseridas no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006.

Art.2º - Ficam criados os cargos de Secretario Municipal Adjunto na estrutura das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Obras;

V – Secretaria Municipal de Administração;

VI – Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I a VII deste artigo, passam a integrar o Anexo V – Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

§ 2º - Os integrantes dos cargos de Secretario Municipal Adjunto terão as mesmas atribuições dispostas ao titular do cargo de Secretario Municipal.

§ 3º - Fica mantido o cargo de Secretario Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 3º. A remuneração dos mesmos será a título de subsídio, fixado em parcela única, cujo valor será fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - Os beneficiários desta Lei farão jus, anualmente a 13 (treze) subsídios de que trata esta Lei, podendo o 13º (décimo terceiro) ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

§ 2º - A natureza jurídica dos cargos de Secretario Municipal Adjunto será de Agente Político.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu /RN, 26 de Dezembro de 2016.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal